



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Santa Catarina

Santa Catarina, data da disponibilização: 31/05/2023

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CP N.º 06/2023

Altera o art. 190 do Regimento Interno da OAB/SC aprovado na sessão plenária realizada em 06 de agosto de 2021.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58, I, da Lei n.º 8.906/94 e art. 43, XII, do Regimento Interno da OAB/SC, em cumprimento à deliberação aprovada por unanimidade na sessão plenária realizada em 19 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 190 do Regimento Interno da OAB/SC passa a vigorar com a seguinte redação e com a inclusão do parágrafo único:

“Art. 190. Enquanto licenciado, o(a) advogado(a) não participará das Assembleias Gerais, nem continuará sujeito ao pagamento da contribuição anual e taxas fixadas pela OAB/SC, salvo requerimento expresso de manutenção do pagamento. Parágrafo único. Os(as) advogados(as) que mantiverem o pagamento das anuidades poderão usufruir dos benefícios concedidos pela OAB/SC e CAASC.” (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no diário eletrônico da OAB.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 19 de maio de 2023.

CLAUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO

Presidente

RAFAEL BÚRIGO SERAFIM

Tesoureiro Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil